|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**  **CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS** |

**REQUERIMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Curso/Turno: **ENGENHARIA CIVIL**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CÓD. |  | NOME: |  |

1. **JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO**

|  |
| --- |
|  |

Pau dos Ferros, RN

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Requerente**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N.º 004/2014

CAPÍTULO II

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 6º O extraordinário aproveitamento de disciplinas se destina ao estudante regularmente matriculado no curso de

graduação que, verificado seu notório saber, poderá ser dispensado de disciplina objeto de avaliação.

§ 1º Os aproveitamentos extraordinários de disciplinas não podem ser superiores a 5% da carga horária total do curso

de graduação.

§ 2º As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não são passíveis de

extraordinário aproveitamento de disciplina;

§ 3º Os alunos que já se matricularam na disciplina e não obtiveram êxito, não poderão solicitar o aproveitamento.

Art. 7º Em prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do início do semestre letivo, o estudante deverá encaminhar seu

pleito devidamente instruído ao Conselho de Curso que avaliará a sua adequação a partir da análise de requerimento

com a devida justificativa.

Art. 8º O processo de verificação da avaliação do extraordinário aproveitamento de disciplinas será aplicada por banca

examinadora destinada a tal fim pelo Conselho de Curso e dar-se-á mediante avaliação baseada no programa de

disciplina, cuja nota mínima deverá ser 7,0 (sete).

Parágrafo único: o estudante que não atingir a nota mínima não poderá solicitar novo aproveitamento.

Art. 9º O Conselho de Curso constituirá, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, banca examinadora, composta por

professor da disciplina e mais dois professores da grande área, para aplicação dos instrumentos específicos de

verificação do extraordinário aproveitamento das disciplinas.

Parágrafo único: do resultado final da avaliação poderá ser impetrado recurso ao Conselho de Curso, em prazo de até 2

(dois) dias úteis após a divulgação do resultado.